

INTERESSADO - LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO - Validade de Certificado de Licença Ginásial expedido pelo Colégio "Dom Luiz Lasagna", de Araçatuba

RELATORA: Conselheira Maria de Imaculada Leme Monteiro

PARECER Nº 2831/74, CPG, Aprovado em 21/11/74 (Proc. 1708/74)

#### I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: O presente processo apresenta novo fato de irregularidade na expedição do "Certificado de Licença Ginásial", pela Colégio salesiano "Dom Luiz Lasagna", de Araçatuba.

No Parecer CEE nº 1270/74, da lavra do Nobre Conselheiro Elizário Rodrigues de Sousa, já foram relatadas as medidas tomadas pelas autoridades competentes em numerosos certificados, tratando o referido Parecer do caso em que o interessado foi reprovado e Português, e o estabelecimento expidiu certificado de aprovação.

Parece-nos, pois, dispensável descrever novamente toda a situação.

No caso em tela, de Lorival Ferreira dos Santos, de acordo com as informações da Sra. Delegada da 2ª DESN, não há para o candidato lançamento de nota alguma de Geografia, nas Atas de fevereiro de 1967, e em nenhuma outra Ata.

Ora, no verso de Certificado expedido pelo Estabelecimento consta e 6,0 (mais inteiros), com data de fevereiro de 1967.

A sra. Diretora da IX Divisão Regional de Educação, de Araçatuba, solicita pronunciamento deste Colegiado sobre o caso em exame, o autorização para que, e casos análogos, no futuro, adota a nessa solução indicada, pois a "atual" Direção da Escola está empenhada ou sanar todos os problemas relacionados com os exames de madureza ali realizados.

2 - APRECIÇÃO: A exposição dos fatos ocorridos e as providências das autoridades competentes são bastante claras e judiciais.

Confere já se pronunciou este Conselho, é da sua competência sanar as irregularidades havidas, cabendo a outros órgãos julgar e punir os responsáveis.

Do que se depreende do relatório da Sra. Delegada em 2ª DESN de Araçatuba, e interessado não realizou o exame de Geografia, ou, pelo menos, não existe prova alguma de o haver realizado.

Diante da sua constatação, não vemos como --- avaliado do certificado, com que o interesse de revelar sem ----- disciplina, ----- consta apenas no Certificado.

#### II - CONCLUSÃO

Face no exposto, é nosso parecer que:

- 1 - o interessado, LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS, deverá sua ----- a exame supletivo de "Geografia", a nível de 1º grau, ----- regularização do 2º grau da aprovação nessa disciplina e expedição de novo certificado;
- 2- a Sra. Diretora da IX Divisão Regional de Araçatuba fica autorizada a solucionar os casos análogos que surgirem, dando ciência a cada caso às autoridades superiores da Secretaria de Educação.

São Paulo, 8 de outubro de 1974 a) Conselheira  
Maria da Imaculada Leme Monteiro  
Relatora

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu ----- a conclusão do Voto do Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique ----- Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala de Sessões, em 9 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente